

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS/RS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024

SLC MÁQUINAS LTDA, adiante apenas SLC Máquinas, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº ° 90.055.054/0024-33, com filial na Rodovia RS-153, nº 320, Km 01, Bairro Santa Marta, CEP 99.034-600, na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, vem, respeitosamente, perante este Colendo órgão, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO

em face do anexo 1, termo de referência "DO OBJETO RELO COMPACTADOR COM CAPA NOVO" da "Fabricação Nacional, Peso Operacional de no mínimo 12.000 kg, Amplitude Nominal de 0,9 mm em Frequência Baixa, Impacto Dinâmico em Alta de no Mínimo 38.000 kgf e em Baixa de no Mínimo 21.400 kgf" do Instrumento Convocatório do pregão em epígrafe identificado, a fim de sanar eventual nulidade do certame, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DO CERCEAMENTO À AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Impugnante almeja participar enquanto licitante no presente processo licitatório, de modalidade PREGÃO ELETRONICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, o qual tem por objeto a aquisição de um *Rolo Compactador Com Capa, Novo*.

Assim sendo, serve a presente para impugnar o texto constante no "Anexo 1- Termo de Referência" do Instrumento Convocatório do pregão, no que tange a exigência de "Fabricação Nacional, Peso Operacional de no mínimo 12.000 kg, Amplitude Nominal de 0,9 mm em Frequência Baixa, Impacto Dinâmico em Alta de no Mínimo 38.000 kgf e em Baixa de no Mínimo 21.400 kgf" no Rolo Compactador objeto do certame.

Cumpre referir que as especificações impugnadas atentam contra a Lei de Licitações nº 8.666/93, especialmente quanto ao disposto pelo **art. 3, §1º, inciso I** (o qual, inclusive, vem refletido nos arts. 5º, *caput*, e art. 9º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", ambos na nova Lei de Licitações nº 14.133/2021), senão vejamos o embasamento legal:

Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Neste sentido, resta **vedado** aos agentes públicos se valerem de **cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da Licitação**, como vem replicadas nas especificações impugnadas.

Primeiramente, porque as exigências de " Anexo 1- Termo de Referência" do Instrumento Convocatório do pregão, no que tange a exigência de "Fabricação Nacional, Peso Operacional de no mínimo 12.000 kg, Amplitude Nominal de 0,9 mm em Frequência Baixa, Impacto Dinâmico em Alta de no Mínimo 38.000 kgf e em Baixa de no Mínimo 21.400 kgf" se revelar restritiva ao caráter competitivo do certame, também limita injustificadamente o amplo acesso à concorrência, tendo em vista que a máquina da Impugnante atende com " Fabricação na Alemanha, Peso Operacional de no mínimo 11.765 kg, Amplitude Nominal de 0,85 mm em Frequência Baixa, Impacto Dinâmico em Alta de no Mínimo 31.857 kgf e em Baixa de no Mínimo 19.621 kg".

Por tais razões as exigências vão impugnadas, eis que de encontro ao princípio da competitividade, na medida em que obstam da Administração Pública o alcance de proposta mais vantajosa ao interesse público, no que se refere à qualidade e economia encontradas na máquina da Impugnante.

Inclusive, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul reconhece exigências como as suprarreferidas como evidente excesso de formalismo, as quais devem ser afastadas visando à garantia do melhor interesse da Administração Pública, conforme segue:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA. PERTINÊNCIA. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. DESNECESSIDADE DE REGISTRO NO CRA. FORMALISMO EXCESSIVO. ALVARÁ EMITIDO PELO GSVG. DESNECESSIDADE. 1. A inscrição no Conselho Regional de Administração tem relevância nos casos em que os serviços prestados não são qualificados ou complexos, como na hipótese dos autos, em que o objeto do certame é a prestação de serviços de portaria em escolas municipais. 2. Desnecessidade de registro dos atestados de capacidade técnica no CRA, bastando a apresentação de atestados que comprovem a realização de atividades compatíveis com o objeto da licitação. Até porque, o art. 30, inc. II, da Lei de Licitações, apenas refere a necessidade de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, enquanto que o § 5º, veda limitações que restrinjam a participação na licitação. 3. **Pelo procedimento licitatório, a Administração Pública visa a selecionar a proposta mais vantajosa para entabular contrato de seu interesse. Esse é o fim essencial da licitação: buscar a melhor proposta para a satisfação do interesse público. Para tanto, é necessário permitir (e fomentar) a competição entre os interessados, advindo daí o descabimento da inclusão, em edital, de exigências desnecessárias à efetivação/execução do objeto licitado, sob pena de restringir a concorrência e, com isso, diminuir a possibilidade de a Administração Pública ter acesso à melhor proposta.** Por tais razões, e tendo em vista que as atividades descritas no edital não se relacionam à segurança ou vigilância privada, é desnecessária a exigência de alvará expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas - GSVG, da Brigada Militar. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível, Nº 50019304920208210052, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em: 06-08-2021)

Desta feita, a exigência de " Fabricação Nacional, Peso Operacional de no mínimo 12.000 kg, Amplitude Nominal de 0,9 mm em Frequência Baixa, Impacto Dinâmico em Alta de no Mínimo 38.000 kgf e em Baixa de no Mínimo 21.400 kgf ", impugnada neste Edital se mostra injustificada, bem como limitantes ao caráter competitivo da licitação, não havendo embasamento

legal para quedarem mantidas no Edital.

2. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

Haja vista demonstrado que as exigências por " Fabricação Nacional, Peso Operacional de no mínimo 12.000 kg, Amplitude Nominal de 0,9 mm em Frequência Baixa, Impacto Dinâmico em Alta de no Mínimo 38.000 kgf e em Baixa de no Mínimo 21.400 kgf ", são indevidas, porque violadoras do art. 3, §1º, I, da Lei das Licitações e Contatos Administrativos, **essas também são inconstitucionais, por restringirem indevidamente a quantidade de propostas que poderá ser ofertada à Administração Pública.**

Neste ponto, " Fabricação Nacional, Peso Operacional de no mínimo 12.000 kg, Amplitude Nominal de 0,9 mm em Frequência Baixa, Impacto Dinâmico em Alta de no Mínimo 38.000 kgf e em Baixa de no Mínimo 21.400 kgf ", *são* especificações que não se amoldam à "qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações", sendo exigidas em evidente afronta à Constituição Federal, pois seu art. 37, inciso XXI, assim prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

Se, sabidamente, a licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, é no melhor interesse desta que o maior número de participantes possa concorrer.

Convém anotar que, analisando caso semelhante, o **Superior Tribunal de Justiça** assim se manifestou:

RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EDITAL - ART. 30, II, DA LEI N. 8.666/93 - EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA LÍCITA - ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA - PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO - DURAÇÃO DO CONTRATO FIXADA AB INITIO EM 60 MESES - ILEGALIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE. **É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.** Dessarte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência. "O prequestionamento diz com a adoção de tese pelo voto condutor e não com o conteúdo do "voto vencido". Se a posição majoritária foi explicitada em voto, com considerações genéricas, carecedoras de objetividade, e ainda, sem indicação dos dispositivos legais pertinentes, os embargos de declaração deveriam ter sido opostos (Súmulas n. 282 e 356-STF e 98-STJ)" (REsp 182.370/AC, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 18.12.1998). Apesar dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei de Licitações disporem que a Administração, na execução de serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de patrimônio líquido mínimo que não exceda a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na hipótese dos autos essa exigência é ilegal, pois o valor do patrimônio líquido mínimo previsto no edital foi calculado com base na prestação do serviço pelo período inicial de 60 (sessenta) meses, contrariamente ao que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Recurso especial provido em parte. (REsp 474.781/DF, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2003, DJ 12.05.2003 p. 297)

Dessa forma, a manutenção do item impugnado não se justifica, mormente quando a licitante comprova, na forma prevista em lei, que está capacitada técnica e financeiramente para participar do certame em andamento.

Por qualquer ângulo que se analise a questão, portanto, a exigência ora atacada fere os preceitos constitucionais que regem os procedimentos licitatórios, e acabam por onerar indevidamente a Administração Pública, razão pela qual se requer que sejam alteradas do Edital a exigência de " **Fabricação Nacional, Peso Operacional de no mínimo 12.000 kg, Amplitude Nominal de 0,9 mm em Frequência Baixa, Impacto Dinâmico em Alta de no Mínimo 38.000 kgf e em Baixa de no Mínimo 21.400 kgf** ".

FACE AO EXPOSTO, a Impugnante, respeitosamente, requer:

a) Seja a presente impugnação encaminhada à Autoridade Competente para julgamento;

b) Seja julgada e provida a presente Impugnação, para fins de retificar o "Anexo 1 Termo de Referência" do Instrumento Convocatório para fins de Alterações das exigências de "Fabricação Nacional, Peso Operacional de no mínimo 12.000 kg, Amplitude Nominal de 0,9 mm em Frequência Baixa, Impacto Dinâmico em Alta de no Mínimo 38.000 kgf e em Baixa de no Mínimo 21.400 kgf".

ou, subsidiariamente,

c) Seja a descrição do "Anexo 1 Do Termo de Referência" retificada, respectivamente, para fazer constar "Nacional ou Importada, Peso Operacional de no mínimo 11.765 kg, Amplitude Nominal de 0,85 mm em Frequência Baixa, Impacto Dinâmico em Alta de no Mínimo 31.857 kgf e em Baixa de no Mínimo 19.621 kgf".

Termos em que,

Pede deferimento.

Passo Fundo/RS, 23 de dezembro de 2024.



SLC MÁQUINAS LTDA, CNPJ 90.055.054/0024-33

Representante Legal: Iriedson Morais de Lima, Especialista em Licitações

CPF: 577.372.070-15 – RG 1043841517

E-mail: iriedson.lima@slcmaquinas.com.br

Fone/WhatsApp: +5554996290408

Impugnação ao Edital 11.2024.docx

Documento número #b99ee59a-ed9f-41ea-ad22-7525c8cd757c

Hash do documento original (SHA256): 263c0cb5aa6ea6d55c0f21e2908e94b67f089806800f778cbe139da58a60752c

Assinaturas

✓ **Iriedson Moraes de Lima**

CPF: 577.372.070-15

Assinou em 23 dez 2024 às 09:39:09



Stamp: CLIK REPRODUZIDA PROIBIDA
Iriedson Moraes de Lima

Log

- 23 dez 2024, 09:36:19 Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 criou este documento número b99ee59a-ed9f-41ea-ad22-7525c8cd757c. Data limite para assinatura do documento: 22 de janeiro de 2025 (09:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 dez 2024, 09:38:21 Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 13 de janeiro de 2025 (17:36).
- 23 dez 2024, 09:38:21 Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 adicionou à Lista de Assinatura: iriedson.lima@slcmaquinas.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Iriedson Moraes de Lima e CPF 577.372.070-15.
- 23 dez 2024, 09:39:09 Iriedson Moraes de Lima assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail iriedson.lima@slcmaquinas.com.br. CPF informado: 577.372.070-15. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 90aa68(...), vide anexo blob. IP: 191.241.200.58. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.2159472 e longitude -51.2684178. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1086.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 dez 2024, 09:39:10 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b99ee59a-ed9f-41ea-ad22-7525c8cd757c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b99ee59a-ed9f-41ea-ad22-7525c8cd757c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Iriedson Moraes de Lima

Assinou o documento em 23 dez 2024 às 09:39:09

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 90aa68(...)

Iriedson Moraes de Lima
blob



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43200786631

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: SLC MAQUINAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2494450626

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		025	3	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		025	3	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CRUZ ALTA

Local

23 Outubro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10653298 em 29/10/2024 da Empresa SLC MAQUINAS LTDA, CNPJ 90055054000147 e protocolo 243892225 - 24/10/2024. Autenticação: 8820C6BFB0D49EB3FBCC9077FC3FA3D2A6B523. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/389.222-5 e o código de segurança pd6K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



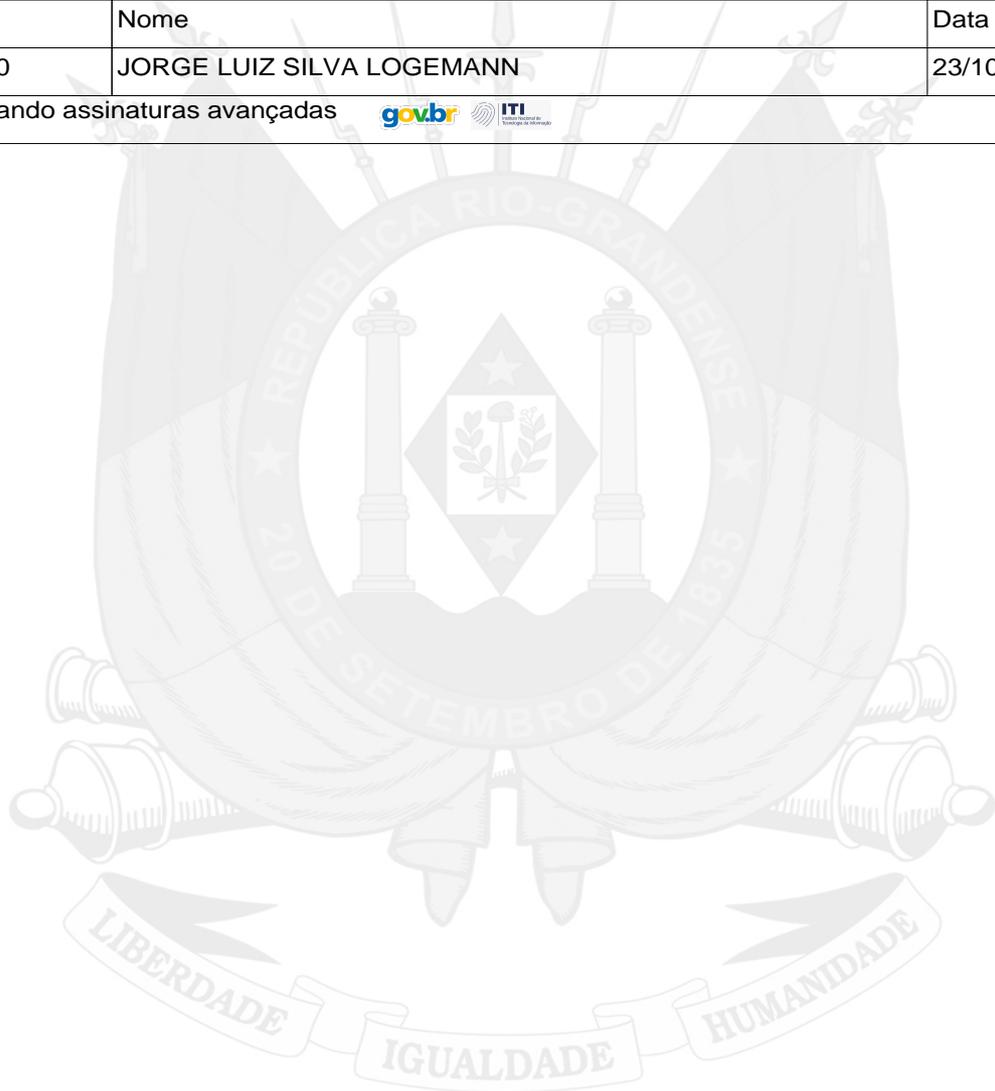
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/389.222-5	RSN2494450626	23/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
221.552.870-20	JORGE LUIZ SILVA LOGEMANN	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10653298 em 29/10/2024 da Empresa SLC MAQUINAS LTDA, CNPJ 90055054000147 e protocolo 243892225 - 24/10/2024. Autenticação: 8820C6BFB0D49EB3FBCC9077FC3FA3D2A6B523. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/389.222-5 e o código de segurança pd6K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL

SLC MÁQUINAS LTDA.

CNPJ/MF nº 90.055.054/0001-47

NIRE 43200786631

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SLC PARTICIPAÇÕES S.A., estabelecida na Avenida Nilo Peçanha, nº 2.900, 14º andar, bairro Chácara das Pedras, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.330-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.522.921/0001-07, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 23/05/1949, sob n.º 54.606 e transformação do tipo jurídico em 18/06/1987, sob n.º 43.300.028.283 (NIRE), neste ato representada por seus Diretores Srs. Jorge Luiz Silva Logemann, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre (RS), com endereço comercial na Avenida Nilo Peçanha, n.º 2.900, 14º andar, bairro Chácara das Pedras, em Porto Alegre, RS, CEP n.º 91.330-001, portador da Carteira de Identidade expedida pela SJS/RS, n.º 1017091255 e inscrito no CPF/MF sob n.º 221.552.870-20 e Eduardo Silva Logemann, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre (RS), com endereço comercial na Avenida Nilo Peçanha, n.º 2.900, 14º andar, bairro Chácara das Pedras, em Porto Alegre, RS, CEP n.º 91.330-001, portador da Carteira de Identidade expedida pela SJS/RS n.º 1002510822 e inscrito no CPF/MF sob n.º 184.844.760-49; única sócia quotista de **SLC MÁQUINAS LTDA.**, estabelecida na Rodovia BR 158, KM 195, nº 1000, Bairro Conceição, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.040-605, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.055.054/0001-47, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 14/08/1984, sob n.º 43200786631 (NIRE), sendo a última alteração arquivada em 11/03/2024, sob n.º 10276100, resolve pelo presente instrumento, alterar e consolidar o Contrato Social, como segue:

I – É deliberado encerrar, a partir de 10 de outubro de 2024, as atividades das seguintes filiais:

a- NIRE 4390201897-9, CNPJ nº 90.055.054/0015-42, com endereço na RODOVIA RSC 481, nº 851, BAIRRO RODOVIA, CEP 96950-000, na cidade de ARROIO DO TIGRE/RS.

b- NIRE 4390144323-4, CNPJ nº 90.055.054/0008-13, com endereço na RUA MAUA, nº 1843, BAIRRO JARDIM, CEP 98200-000, na cidade de IBIRUBÁ/RS.

c- NIRE 4390222128-6, CNPJ nº 90.055.054/0026-03, com endereço na RODOVIA RS-240, nº 1820, SALA 01, BAIRRO PORTO DOS PEREIRAS, CEP 92516-450, na cidade de MONTENEGRO/RS.

II – Tendo em vista o encerramento das atividades das três filiais da sociedade, o artigo 2º do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 158, KM 195, nº 1000, Bairro Conceição, CEP 98.040-605, podendo abrir e fechar filiais, agências e escritórios, no território nacional ou no exterior.”



Parágrafo único: A Sociedade tem filiais em:

1) Na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, na EST RS 344, nº 7452, Bairro Trevo - CEP nº 98804-750;

2) Na cidade de Três Passos, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ijuí, nº 610, Bairro Centro - CEP nº 98600-000;

3) Na cidade de Horizontina, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dahne de Abreu, nº 1152, Bairro Centro - CEP nº 98.920-000;

4) Na cidade de Tupanciretã, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 434, Bairro Centro - CEP nº 98170-000;

5) Na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 285, KM 458 nº 500, Bairro Burtet - CEP nº 98700-000;

6) Na cidade de Palmeira das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Independência, nº 10, Bairro Vila Velha - CEP nº 98300-000;

7) Na cidade de Sarandi, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Vinte e Sete de Junho, nº700, Vila Santa Gema - CEP nº 99560-000;

8) Na cidade de Frederico Westphalen, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Duque de Caxias, nº 636, loja 02, Bairro Santo Inácio - CEP nº 98400-000;

9) Na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RS 153, KM 01, nº320, Bairro Santa Marta - CEP nº 99.034-600;

10) Na cidade de Espumoso, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Osvaldo Júlio Werlang, nº292, Bairro Centro - CEP nº 99.400-000;

11) Na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, nº 200, Bairro Bela Vista - CEP nº 99.704-190;

12) Na cidade de Carazinho, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Diny Riquetto Gerhardt, nº 90, Bairro Ouro Preto - CEP nº 99.500-000;

13) Na cidade de Tapejara, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Dom Pedro II, nº 88, Bairro São Paulo - CEP nº 99.950-00;

14) Na cidade de Casca, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RS 324, s/nº, Bairro Localidade de Linha São Luiz - CEP nº 99.260-000;

15) Na cidade de Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR386 (Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola), KM 243, nº 3160, Bairro Botucaraí - CEP nº 99.300-000;

16) Na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul na BR 392, nº 2425, KM 01, Bairro Urlândia, CEP 97.070-185;



17) Na cidade de Júlio de Castilhos, no Estado do Rio Grande do Sul, situada na rodovia BR 158 KM 268, nº 931, Bairro Dorasnal, CEP 98.130-000;

18) Na cidade de Eldorado do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, situada na Avenida das Indústrias, nº 1500, Bairro Centro, CEP 92.990-000;

19) Na cidade de Capivari do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Av. Telmo Sessim, nº 675, Bairro Centro, CEP 95.552-000;

20) Na cidade de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Avenida Militar, nº 6987/B, Bairro Lindóia, CEP 95.214-356;

21) Na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rodovia ESC 122, nº 7520, KM 1.5, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 95.043-730;

22) Na cidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Estrada BR 386, nº 2139, Bairro São Cristóvão, CEP; 95.913-176;

23) Na cidade de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Estrada BR 285, nº 5500/B, sem Bairro definido, CEP 95.300-000;

24) Na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rodovia BR-392, nº 2435, Bairro Urlândia, CEP 97.070-185;

25) Na cidade de Eldorado do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Avenida das Indústrias, nº 1500, Bloco B, Bairro Centro, CEP 92.990-000;

26) Na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rodovia RS-153, nº 320, Mezanino, KM 01, Bairro Santa Marta, CEP 99.034-600.

III – É deliberado alterar a administração da sociedade, deixando de exercer a administração o Diretor Cláudio Schüür, em razão do seu falecimento ocorrido em 19 de julho de 2024.

IV - Face a alteração na administração da sociedade, os artigos 6º e “Caput” do 7º do Contrato Social passam a vigorar com as seguintes novas redações:

Artigo 6º - A sociedade será administrada por sócios ou não, com a designação de Diretores. São Diretores da sociedade os Senhores **Eduardo Silva Logemann, brasileiro, divorciado, empresário, com endereço comercial na Avenida Nilo Peçanha, n.º 2.900, 14º andar, bairro Chácara das Pedras, em Porto Alegre, RS, CEP n.º 91.330-001, portador da Carteira de Identidade SJS/RS n.º 1002510822 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 184.844.760-49, **Jorge Luiz Silva Logemann**, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial na Avenida Nilo Peçanha, n.º 2.900, 14º andar, bairro Chácara das Pedras, em Porto Alegre, RS, CEP n.º 91.330-001, portador da Cédula de Identidade SJS/RS n.º**



1017091255 e inscrito no CPF/MF sob n.º 221.552.870-20, **Airton Luiz Fleck**, brasileiro, casado, Bel. em Administração de Empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na rua Tomaz Gonzaga, 900, apto. 601-A, bairro Boa Vista, CEP n.º 91.340-480, portador da Carteira de Identidade SSP-RS n.º 8000892821 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.019.500-00, **Rafael Dalla Coletta**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua José Albano Volkmer, n.º 340, casa n.º 10, Bairro Jardim do Salso, CEP 91410-180, portador da cédula de identidade n.º 5046705405, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.975.670-68, e **Anderson Strada**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Passo Fundo, Rio Grande do Sul, na Rua Dona Elisa, n.º 334, Bairro Annes, CEP 99020-120, portador da cédula de identidade n.º 8058588974, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 708.992.230-87.

Artigo 7º - A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, será realizada pelos Diretores Eduardo Silva Logemann, Jorge Luiz Silva Logemann e Airton Luiz Fleck agindo de forma isolada e será realizada pelos Diretores Rafael Dalla Coletta e Anderson Strada assinando em conjunto de dois Diretores, ou por um deles, Rafael Dalla Coletta e Anderson Strada, em conjunto com um procurador especialmente nomeado.

V – Face o encerramento das atividades das três filiais, com a consequente alteração do artigo 2º, bem como a alteração na administração da sociedade com a nova redação dos artigos 6º e 7º do Contrato Social, é deliberado consolidar o Contrato Social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte nova redação consolidada:

SLC MÁQUINAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **SLC MÁQUINAS LTDA.** é uma sociedade empresária, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, sendo regida de conformidade com a Lei n.º 10.406/2002 e supletivamente, nos casos omissos, no que for aplicável, pela Lei n.º 6.404/76 e pelas demais disposições legais aplicáveis, podendo adotar outro tipo jurídico.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 158, KM 195, n.º 1000, Bairro Conceição, CEP 98.040-605, podendo abrir e fechar filiais, agências e escritórios, no território nacional ou no exterior.

Parágrafo único: A Sociedade tem filiais em:

1) Na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, na EST RS 344, n.º 7452, Bairro Trevo - CEP n.º 98804-750;



- 2) Na cidade de Três Passos, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ijuí, nº 610, Bairro Centro - CEP nº 98600-000;
- 3) Na cidade de Horizontina, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dahne de Abreu, nº 1152, Bairro Centro - CEP nº 98.920-000;
- 4) Na cidade de Tupanciretã, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 434, Bairro Centro - CEP nº 98170-000;
- 5) Na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 285, KM 458 nº 500, Bairro Burtet - CEP nº 98700-000;
- 6) Na cidade de Palmeira das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Independência, nº 10, Bairro Vila Velha - CEP nº 98300-000;
- 7) Na cidade de Sarandi, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Vinte e Sete de Junho, nº700, Vila Santa Gema - CEP nº 99560-000;
- 8) Na cidade de Frederico Westphalen, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Duque de Caxias, nº 636, loja 02, Bairro Santo Inácio - CEP nº 98400-000;
- 9) Na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RS 153, KM 01, nº320, Bairro Santa Marta - CEP nº 99.034-600;
- 10) Na cidade de Espumoso, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Osvaldo Júlio Werlang, nº292, Bairro Centro - CEP nº 99.400-000;
- 11) Na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, nº 200, Bairro Bela Vista - CEP nº 99.704-190;
- 12) Na cidade de Carazinho, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Diny Riguetto Gerhardt, nº 90, Bairro Ouro Preto - CEP nº 99.500-000;
- 13) Na cidade de Tapejara, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Dom Pedro II, nº 88, Bairro São Paulo - CEP nº 99.950-00;
- 14) Na cidade de Casca, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RS 324, s/nº, Bairro Localidade de Linha São Luiz - CEP nº 99.260-000;
- 15) Na cidade de Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR386 (Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola), KM 243, nº 3160, Bairro Botucaraí - CEP nº 99.300-000;
- 16) Na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul na BR 392, nº 2425, KM 01, Bairro Urlândia, CEP 97.070-185;
- 17) Na cidade de Júlio de Castilhos, no Estado do Rio Grande do Sul, situada na rodovia BR 158 KM 268, nº 931, Bairro Dorasnal, CEP 98.130-000;
- 18) Na cidade de Eldorado do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, situada na Avenida das Indústrias, nº 1500, Bairro Centro, CEP 92.990-000;



19) Na cidade de Capivari do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Av. Telmo Sessim, nº 675, Bairro Centro, CEP 95.552-000;

20) Na cidade de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Avenida Militar, nº 6987/B, Bairro Lindóia, CEP 95.214-356;

21) Na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rodovia ESC 122, nº 7520, KM 1.5, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 95.043-730;

22) Na cidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Estrada BR 386, nº 2139, Bairro São Cristóvão, CEP 95.913-176;

23) Na cidade de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Estrada BR 285, nº 5500/B, sem Bairro definido, CEP 95.300-000;

24) Na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rodovia BR-392, nº 2435, Bairro Urlândia, CEP 97.070-185;

25) Na cidade de Eldorado do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Avenida das Indústrias, nº 1500, Bloco B, Bairro Centro, CEP 92.990-000;

26) Na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rodovia RS-153, nº 320, Mezanino, KM 01, Bairro Santa Marta, CEP 99.034-600.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo social:

- a) O comércio varejista e atacadista de máquinas agrícolas, tratores e implementos agrícolas, peças de reposição e serviços;
- b) O comércio de cereais, leguminosas, sementes identificadas, fiscalizadas, certificadas e outras;
- c) A importação e exportação de mercadorias, por conta própria e/ou de terceiros, e/ou produtos do próprio objetivo societário;
- d) Representações comerciais, podendo ainda participar de outras sociedades;
- e) A prestação de serviços de treinamento de operação, manutenção e suporte tecnológico em máquinas e equipamentos agrícolas e agricultura de precisão;
- f) O comércio de máquinas pesadas para construção e pavimentação;
- g) A fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios;
- h) A fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, não enquadrados como irrigação;
- i) O comércio de veículos automotores usados;
- j) O comércio varejista e atacadista de óleos lubrificantes, graxas e combustíveis;
- k) O comércio varejista e atacadista de pneus nacionais e importados, novos, usados e recondicionados;
- l) O comércio varejista e atacadista de artigos e acessórios de vestuário, calçados e artigos promocionais;

6



- m) O comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; e
- n) A venda de quotas de consórcios e seguros;
- o) O comércio varejista e atacadista, bem como instalação de painéis solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica;
- p) A prestação de serviços em soluções integradas para as tecnologias de máquinas, equipamentos, peças e implementos, nas atividades do ramo agrícola e da construção e pavimentação civil;
- q) A locação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- r) O comércio varejista e atacadista de insumos, defensivos e fertilizantes.
- s) A assessoria e consultoria técnica em agricultura de precisão;
- t) A locação de máquinas e equipamentos para construção e pavimentação;
- e
- u) O comércio de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios.

Parágrafo Único - As filiais da sociedade localizadas na cidade de Santa Maria, RS, localizada na BR 392, n.º 2425, KM 01, Bairro Urlândia, CEP 97.070-185, CNPJ n.º 90.055.054/0027-86, NIRE 4390222129-4, e localizada na BR 392, n.º 2435, Bairro Urlândia, CEP 97.070-185, CNPJ n.º 90.055.054/0022-71, NIRE 4390222124-3, bem como as filiais da sociedade localizadas na cidade de Eldorado do Sul, RS, localizada na Avenida das Indústrias, n.º 1.500, Bloco B, Bairro Centro, CEP 92.990-000, CNPJ n.º 90.055.054/0029-48, NIRE 4390222131-6 e localizada na Avenida das Indústrias, n.º 1.500, Bairro Centro, CEP 92.990-000, CNPJ n.º 90.055.054/0028-67, NIRE 4390222130-8 não desenvolverão as atividades previstas no objetivo social de fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios (alínea “g”) e de fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, não enquadrados como irrigação (alínea “h”).

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 306.000.000,00 (trezentos e seis milhões de reais), sendo totalmente de propriedade da quotista SLC PARTICIPAÇÕES S.A., estando completamente integralizado.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos previstos no artigo 1.052 do novo Código Civil.

Parágrafo Segundo – Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo nº1.054 c/c o Artigo 997, parágrafo VIII, do Código Civil, LEI Nº 10.406/2002.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A sociedade será administrada por sócios ou não, com a designação de Diretores. São Diretores da sociedade os Senhores **Eduardo Silva Logemann**, brasileiro, divorciado, empresário, com endereço comercial na Avenida Nilo Peçanha, n.º 2.900, 14º andar, bairro Chácara das Pedras, em Porto Alegre, RS, CEP n.º 91.330-001, portador da Carteira de Identidade SJS/RS n.º 1002510822 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 184.844.760-49, **Jorge Luiz Silva Logemann**, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial na Avenida Nilo Peçanha, n.º 2.900, 14º andar, bairro Chácara das Pedras, em Porto Alegre, RS, CEP n.º 91.330-001, portador da Cédula de Identidade SJS/RS n.º 1017091255 e inscrito no CPF/MF sob n.º 221.552.870-20, **Airton Luiz Fleck**, brasileiro, casado, Bel. em Administração de Empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na rua Tomaz Gonzaga, 900, apto. 601-A, bairro Boa Vista, CEP n.º 91.340-480, portador da Carteira de Identidade SSP-RS n.º 8000892821 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.019.500-00, **Rafael Dalla Coletta**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua José Albano Volkmer, n.º 340, casa n.º 10, Bairro Jardim do Salso, CEP 91410-180, portador da cédula de identidade n.º 5046705405, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.975.670-68, e **Anderson Strada**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Passo Fundo, Rio Grande do Sul, na Rua Dona Elisa, n.º 334, Bairro Annes, CEP 99020-120, portador da cédula de identidade n.º 8058588974, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 708.992.230-87.

Artigo 7º - A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, será realizada pelos Diretores Eduardo Silva Logemann, Jorge Luiz Silva Logemann e Airton Luiz Fleck agindo de forma isolada e será realizada pelos Diretores Rafael Dalla Coletta e Anderson Strada assinando em conjunto de dois Diretores, ou por um deles, Rafael Dalla Coletta e Anderson Strada, em conjunto com um procurador especialmente nomeado.

Parágrafo Primeiro - Observada a representação da sociedade estabelecida no "caput", os Diretores são investidos dos mais amplos e gerais poderes necessários para prática dos atos de gestão.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Diretores é indeterminado.

Parágrafo Terceiro - Observada a representação da sociedade estabelecida no "caput", os Diretores poderão nomear procuradores, desde que com poderes específicos e prazo de mandato determinado, o qual se for para representação em juízo poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - Aos Diretores fica vedada a prestação de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo Quinto - A sociedade poderá prestar avais, abonos e fianças para empresas controladas, coligadas ou interligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de



crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a sociedade nestes atos representada por, no mínimo, dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador com poderes específicos.

Artigo 8º - Os Diretores receberão a remuneração que for deliberada pelos sócios.

Artigo 9º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV

DAS QUOTAS SOCIAIS

Artigo 10º - As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade.

Artigo 11º - A sociedade, em primeiro lugar, e o outro sócio, em segundo lugar, terão preferência na aquisição das quotas sociais, por um preço máximo, desde já fixado como sendo o do valor patrimonial contábil da quota, de acordo com o último balanço levantado.

Artigo 12º - O Sócio que quiser transferir suas quotas, ou parte delas, assim o comunicará, por escrito, à Sociedade, indicando o nome do pretendente à sua aquisição e o preço ajustado; se ao término de trinta dias, contados da data da comprovação de recebimento do aviso, a Sociedade, ou o outro sócio, não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

Artigo 13º - É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, as suas quotas em benefício de terceiros, estranhos à sociedade.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 14º - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e de resultados econômicos, bem como inventário.

Artigo 15º - O resultado apurado, depois de feitas as deduções permitidas em lei, terá a destinação que lhe for dada pelos sócios, em reunião, que para tal finalidade deverão realizar, podendo ser deliberada uma distribuição desproporcional do resultado entre os sócios.

Parágrafo Único – A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços intermediários e distribuir lucros em períodos inferiores ao exercício social.



CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 16º - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios, procedendo-se, nessa ocasião, a sua liquidação, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

Artigo 17º - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência ou insolvência de qualquer dos quotistas efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no artigo 19º (décimo nono).

Artigo 18º - A Sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei; se não tiverem, ou, se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista no artigo 11º (décimo primeiro), ou seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no artigo seguinte.

Artigo 19º - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido, serão apurados com base em balanço especial, a ser levantado na ocasião e pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômico-financeira da sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 20º - Em suas deliberações os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 1.072 do Novo Código Civil. Caso não seja possível a aprovação das deliberações sociais pela totalidade dos sócios, na forma prevista no referido artigo, as decisões sociais serão sempre tomadas em reunião dos sócios.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão convocadas por avisos pessoais enviados aos sócios, por escrito ou por meio eletrônico, com comprovação de recebimento, contendo data, hora, local e ordem do dia da reunião. O quórum de instalação da reunião será idêntico ao quórum de deliberação exigido pelo contrato, ou pela lei, para aprovação das matérias objeto da sua ordem do dia.

Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, a qual deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações tomadas.



Artigo 21º – Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão realizar uma reunião para tomar as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de Diretores, se for o caso.

Artigo 22º – Quaisquer deliberações previstas no presente contrato serão resolvidas pela aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos aplicáveis às sociedades limitadas previstas no Novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) e, supletivamente pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Artigo 24º – Fica eleito o foro da Comarca de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social.”

VII – Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade ou exercer a atividade mercantil por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º do Código Civil.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Cruz Alta, RS, 18 de outubro de 2024.

p/ SLC PARTICIPAÇÕES S.A.

Jorge Luiz Silva Logemann

Eduardo Silva Logemann

Diretores eleitos:

Jorge Luiz Silva Logemann

Eduardo Silva Logemann

Airton Luiz Fleck

Anderson Strada

Rafael Dalla Coletta





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/389.222-5	RSN2494450626	23/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
214.019.500-00	AIRTON LUIZ FLECK	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

708.992.230-87	ANDERSON STRADA	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

184.844.760-49	EDUARDO SILVA LOGEMANN	24/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

221.552.870-20	JORGE LUIZ SILVA LOGEMANN	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

567.975.670-68	RAFAEL DALLA COLETTA	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10653298 em 29/10/2024 da Empresa SLC MAQUINAS LTDA, CNPJ 90055054000147 e protocolo 243892225 - 24/10/2024. Autenticação: 8820C6BFB0D49EB3FBCC9077FC3FA3D2A6B523. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/389.222-5 e o código de segurança pd6K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SLC MAQUINAS LTDA, de CNPJ 90.055.054/0001-47 e protocolado sob o número 24/389.222-5 em 24/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10653298, em 29/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eduardo Cozza Magrisso.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
221.552.870-20	JORGE LUIZ SILVA LOGEMANN	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
214.019.500-00	AIRTON LUIZ FLECK	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
708.992.230-87	ANDERSON STRADA	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
184.844.760-49	EDUARDO SILVA LOGEMANN	24/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
221.552.870-20	JORGE LUIZ SILVA LOGEMANN	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
567.975.670-68	RAFAEL DALLA COLETTA	23/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/10/2024



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Cozza Magrisso, Servidor(a) Público(a), em 29/10/2024, às 10:15.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/389.222-5.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 29 de outubro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10653298 em 29/10/2024 da Empresa SLC MAQUINAS LTDA, CNPJ 90055054000147 e protocolo 243892225 - 24/10/2024. Autenticação: 8820C6BFB0D49EB3FBCC9077FC3FA3D2A6B523. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/389.222-5 e o código de segurança pd6K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
 IRIEDSON MORAIS DE LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 1043841517 SSP/PC RS

CPF
 577.372.070-15

DATA NASCIMENTO
 01/06/1974

FILIAÇÃO
 INACIO LUMERTZ DE LIMA
 IRENE MORAIS DE LIMA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 00377178290

VALIDADE
 25/05/2025

1ª HABILITAÇÃO
 28/09/1993

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2096900731

OBSERVAÇÕES
 A EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CAXIAS DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
 26/05/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

74173356088
 RS233238514

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

2096900731

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.055.054/0024-33 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SLC MAQUINAS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.32-1-00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD RS-153	NÚMERO 320	COMPLEMENTO MZNINOKM 01
---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

CEP 99.034-600	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARTA	MUNICÍPIO PASSO FUNDO	UF RS
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIA.WACHHOLZ@SLCMAQUINAS.COM.BR	TELEFONE (54) 3316-9550
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

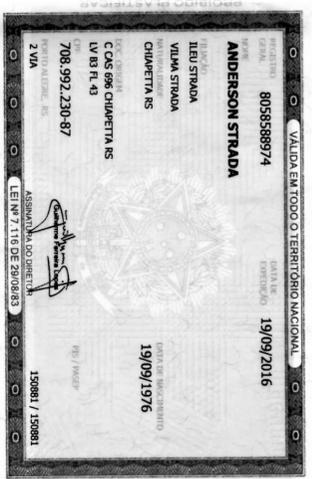
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Emitido no dia **06/05/2024** às **10:23:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





Dados técnicos

HC 110



Rolos compactadores Série HC
Compactador com cilindro liso

H311

DESTAQUES

- > Alto desempenho de compactação
- > Espaçosa plataforma do motorista com conceito de operação Easy Drive
- > Hammtronic para alto conforto, segurança e redução de emissões
- > Possibilidades de configuração personalizadas e uma ampla gama de opções
- > Digital ready

DADOS TÉCNICOS HC 110 (H311)

Pesos

Peso operacional com cabine	kg	11765
Peso operacional com ROPS	kg	11415
Peso sem carga sem cabine, sem ROPS	kg	10720
Peso operacional máx.	kg	15060
Carga por eixo, dianteira/traseira	kg	6460/5305
Carga do eixo com peso operacional máx., dianteiro/traseiro	kg	9500/5560
Carga linear estática, dianteira	kg/cm	30,19
Classificação franc., valor/classe		40,81/VM3
Carga da roda por pneu, tras.	kg	2652,5

Dimensões da máquina

Comprimento total	mm	6117
Altura total com cabine	mm	3054
Altura total com ROPS	mm	3054
Altura total com capota, plástico	mm	3054
Altura de carga, mínima	mm	3054
Distância entre eixos	mm	3266
Largura total com cabine	mm	2474
Largura máxima de trabalho	mm	2140
Altura livre ao solo, central	mm	461
Altura livre ao meio-fio, à esquerda/direita	mm	477/477
Raio de círculo da pista, interno	mm	4131
Ângulo de talude, dianteiro/traseiro	°	34,2/23,7

Dimensões dos cilindros

Largura do cilindro, diant.	mm	2140
Diâmetro do cilindro, diant.	mm	1504
Espessura do cilindro, diant.	mm	25
Tipo de cilindro, dianteiro		liso

Dimensões dos pneus

Tamanho do pneu, tras.		AW 23.1-26 12 PR
Largura sobre pneus, tras.	mm	2122
Quantidade de pneus, tras.		2

Motor diesel

Fabricante		JOHN DEERE
Tipo		JDPS 4045PTE
Cilindro, quantidade		4
Potência ISO 14396, kW/CV/rpm		112/152,3/2200
Potência SAE J1349, kW/HP/rpm		112/150,0/2200
Norma para gases de escape		EU nível IIIA/EPA Tier 3
Nível de emissões		UN ECE R96 (Tier 3)
Tratamento dos gases de escape		-

Acionamento de marcha

Velocidade, contínua	km/h	0 - 11,6
----------------------	------	----------

Acionamento de marcha

Regulagem, contínua		HAMMTRONIC
Capacidade de subida, com/sem vibração	%	53/59

Vibração

Frequência de vibração, dianteira, I/II	Hz	30/33
Amplitude, dianteira, I/II	mm	1,95/0,85
Força centrífuga, dianteira, I/II	kN	250/130

Direção

Ângulo de direção +/-	°	35
Ângulo pendular +/-	°	max. 12
Direção, tipo		Direção articulada

Capacidade do tanque/volume de enchimento

Tanque de combustível, capacidade	L	280
-----------------------------------	---	-----

Nível de ruído

Nível de potência sonora L(WA), garantida	db(A)	106
Nível de potência sonora L(WA), medição representativa	db(A)	103

EQUIPAMENTO

Tomadas 12 V (2 peças) | 2 espelhos retrovisores externos grandes | Articulação de 3 pontos | Painel de instrumentos com indicações de display, luzes indicadoras e botões de função | Conceito de operação Easy Drive | Modo ECO | Pré-seleção da velocidade | Proteção da mangueira na dianteira do veículo | Plataforma do operador desacoplada por vibração | Sistema de vibração automática

EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

Cabine ROPS com aquecedor (FOPS, nível I) | Tacógrafo | Interface de dados de processo para sistemas de terceiros, terraplenagem | Conchas pé-de-carneiro | Preparação para JDLink | Faróis de trabalho | Capô com abertura elétrica de conforto

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SLC MÁQUINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.055.054/0001-47, estabelecida na Rodovia BR 158, Km 195, nº 1000, Bairro Conceição, CEP 98040-605 e filiais, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

OUTORGADO: IRIEDSON MORAIS DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 577.372.070-15, portador do RG nº 1043841517, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul, RS.

PODERES: Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em leilões, pregões, licitações nas modalidades presenciais e eletrônicas, públicas e privadas, podendo, para tanto, concordar com todos os seus termos, prestar esclarecimentos, assistir a abertura de prepostas, fazer impugnações, reclamações e protestos, participar da sessão pública, assinar atas, declarações e propostas, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste, formular lances e negociar preços, retirar editais, apresenta pedidos de esclarecimentos, retirar nota de empenho, fazer novas propostas, levá-las, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato. Vedado o substabelecimento.

O presente documento é válido por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da presente procuração.

Cruz Alta, RS, 01 de agosto de 2024.

SLC MÁQUINAS LTDA

RS TABELIONATO DE NOTAS DE CRUZ ALTA - RS

Bel. Carlos Augusto Becker - Tabelião
Rua Duque de Caxias, 496 - CEP: 98005-200 - Cruz Alta - RS
(55) 3322-5673 - 3332-1118 / 98422-5673 - 98452-8455
reconhecimentoasentencoes@tabelionato-cruzalta.com.br

Reconheço as firmas de Anderson Strada e Rafael Dalla Coletta que assinam por SLC Máquinas Ltda. por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.

Em testemunho da verdade
Cruz Alta, 01 de agosto de 2024

Elenara Galdanha Jorgens Bilibio - 1ª Substituta
Emol: R\$19,60 + Selo digital: R\$5,60
0161.02.2400002.02153 a 02154

TABELIONATO DE NOTAS